



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2377/2022

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2022.

Processo nº 0800824-39.2022.8.19.0069,
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações da **Vara Única da Comarca de Iguaba Grande** do Estado do Rio de Janeiro, quanto à cirurgia de **exérese de pterígio recidivado**.

I - RELATÓRIO

1. De acordo com documentos do Hospital Oftalmológico Santa Beatriz (fls. 20 e 21), emitido em 23 de agosto de 2022, pelo médico , o Autor, de 71 anos de idade, possui diagnóstico de **pterígio temporal grau II em olho esquerdo (recidiva)** e necessita realizar a cirurgia de **exérese de pterígio recidivado**, pois com a progressão do quadro, pode haver baixa na acuidade visual em olho acometido.
2. Foi informado o seguinte código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **H11.0 – Pterígio**.

II - ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. A Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão, consta no Anexo XXXV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
4. A Portaria SAS/MS nº 288 de 19 de maio de 2008 dispõe, dentre outros, sobre a organização das Redes Estaduais de Atenção Oftalmologia.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 5.891 de 19 de julho de 2019 pactua as referências da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro e os municípios executores e suas referências segundo complexidade e de reabilitação visual por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.
6. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. **Pterígio** consiste em um crescimento triangular carnudo da conjuntiva bulbar, que ocorre apenas nos meridianos 3 e 9 horas nos dois olhos, geralmente não simultaneamente. O pterígio pode se disseminar e distorcer a córnea, induzir a astigmatismo e alterar o poder de refração dos olhos. Os sintomas podem incluir diminuição da visão e sensação de corpo estranho¹.

DO PLEITO

1. A **exérese (retirada cirúrgica) de pterígio** é uma cirurgia oftalmológica simples e de rápida recuperação. É realizada apenas quando o pterígio não respondeu aos tratamentos clínicos realizados. No caso do pterígio, o procedimento só é realizado quando há ameaça real à visão ou se está já se encontra comprometida².

2. De acordo com os melhores léxicos, especializados ou não em termos médicos, define-se **cirurgia** como o ramo da medicina que se dedica ao tratamento das doenças, lesões, ou deformidades, por processos manuais denominados operações ou intervenções cirúrgicas³.

III – CONCLUSÃO

1. O **tratamento cirúrgico** é o único realmente eficaz para o pterígio, uma vez que os medicamentos só conseguem aliviar os sintomas. O simples procedimento de excisão de pterígio deixando a esclera nua tem sido abandonado devido a altas taxas de recorrências. Outras intervenções cirúrgicas incluem **exérese da lesão** associada à irradiação beta no pós-operatório, aplicação intra ou pós-operatória de mitomicina C, transplante autólogo de conjuntiva e, mais recentemente, o uso de membrana amniótica.

2. As indicações para o tratamento cirúrgico dependem do grau de desconforto do paciente, tamanho do pterígio e aparência cosmética. Os resultados são a melhora da acuidade visual, da aparência estética e baixa taxa de recorrência. Dessa forma, diversas técnicas cirúrgicas surgiram ao longo das últimas décadas.

¹ MANUAL MSD. Pinguécua e pterígio. Disponível em: <<https://www.msmanuals.com/pt-br/profissional/dist%C3%BArbios-oftalmol%C3%B3gicos/doen%C3%A7as-da-conjuntiva-e-esclera/pingu%C3%A9cula-e-pter%C3%ADgio>>. Acesso em: 29 set. 2022.

² Visão Oftalmologia Especializada. Exerese de Pterígio. Disponível em: <[³ REZENDE, J.M. Cirurgia e patologia. Acta Cir. Bras. 20 \(5\); Out 2005. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/acb/a/hHNtDHPpZTLPjpCW5vnkbZP/?lang=pt>>. Acesso em: 29 set. 2022.](http://visaocascavel.com.br/portfolio-item/exerese-de-pterigio/#:~:text=A%20EX%C3%89RESE%20(retirada%20cir%C3%BArgica)%20DE,esta%20j%C3%A1%20se%20encontra%20comprometida.> text=A%20EX%C3%89RESE%20(retirada%20cir%C3%BArgica)%20DE,esta%20j%C3%A1%20se%20encontra%20comprometida.>. Acesso em: 29 set. 2022.</p></div><div data-bbox=)



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

3. Diante o exposto, salienta-se que somente após a avaliação do médico especialista, poderá ser definida a abordagem cirúrgica mais adequada ao caso do Autor.
4. Após a análise realizada, informa-se que a **exérese de pterígio** está **indicada** ao quadro clínico do Autor – **pterígio temporal grau II** em olho esquerdo (fls. 20 a 21). Além disso, está coberto pelo SUS conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: tratamento cirúrgico de pterígio, sob o código de procedimento: 04.05.05.036-4.
5. Em se tratando de demanda oftalmológica, cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Atenção em Oftalmologia**, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ Nº 5.891 de 11 de julho de 2019⁴.
6. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁵.
7. Em consulta *online* ao **Portal Transparência do SISREG** e ao **Portal do Serviço Estadual de Regulação – SER**, este Núcleo **não localizou** a inserção do Autor junto a esses sistemas de regulação para o atendimento da demanda pleiteada.
8. Cabe elucidar que, no âmbito do SUS, para o acesso a procedimentos cirúrgicos, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.
9. Para acesso pela via administrativa, **sugere-se que o Autor ou seu representante legal se dirija à unidade básica de saúde** mais próxima à sua residência, **para requerer a sua inserção junto ao sistema de regulação**.
10. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁶ **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o do Assistido – **pterígio**.

É o parecer.

À Vara Única da Comarca de Iguaba Grande do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JOCELLY DOS SANTOS OLIVEIRA

Enfermeira
COREN/RJ 304.014
ID: 4436719-8

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁴ Deliberação CIB-RJ Nº 5.891 de 11 de julho de 2019 que pactua as Referências da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/650-2019/julho/6521-deliberacao-cib-rj-n-5-891-de-11-de-julho-de-2019.html>>. Acesso em: 29 set. 2022.

⁵ PORTARIA Nº 1.559, DE 1º DE AGOSTO DE 2008 Institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS. Disponível em: <https://bvsm.sau.gov.br/bvs/sauidelegis/gm/2008/prt1559_01_08_2008.html>. Acesso em: 29 set. 2022.

⁶ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/sauide/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 29 set. 2022.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO

Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro Deliberação CIB-RJ nº 4.881 de 19 de janeiro de 2018.			
Município	Serviço	Nível de Complexidade	
		Média	Alta
Rio de Janeiro	HU Gafrée e Guinle	X	
	Hospital de Piedade	X	
	Policlínica Piquet Carneiro	X	
	Clínica Dra Roberli	X	
	CEPOA	X	
	Centro Médico Dark	X	
	COSC		X
	Hospital da Ipanema		X
	Hospital dos Servidores		X
	Hospital Cardoso Fontes		X
	Hospital da Lagoa		X
	HU Clementino Fraga Filho		X
	Hospital de Bonsucesso		X
São João de Meriti	Hospital do Olho de São João de Meriti		X
Duque de Caxias	SASE – Serv. Assistência Social Evangélico	X	
	Hospital do Olho		X
Nova Iguaçu	Clínica Central de Nova Iguaçu		X
Niterói	HU Antônio Pedro		X
	Hospital do Olho Santa Beatriz		X
	IBAP (CLINOP)	X	
Rio Bonito	Clínica Ximenes	X	
São Gonçalo	Oftalmoclínica de São Gonçalo		X
Volta Redonda	Hospital Municipal Dr. Munir Rafful	X	
Piraí	Hospital Municipal Flávio Leal	X	
Valença	Hospital Municipal de Conservatória	X	
Petrópolis	Clinica de Olhos Dr. Tanure		X
Teresópolis	Hospital São José		X
Campos dos Goytacazes	Hospital Geral de Guarús	X	
	Hospital Soc. Portuguesa Beneficente de Campos		X
Itaperuna	Hospital São José do Avaí		X
Centro de Referência em Oftalmologia			
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto - UERJ		
Serviços de Reabilitação Visual			
Rio de Janeiro	Instituto Municipal de Reabilitação Oscar Clark		
Niterói	Associação Fluminense de Amparo aos Cegos		